



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
n.º 1337 de 10.95

01 - PL
01-1337/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 29 NOV 1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESIDENTE

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a elaborar concurso público interno, destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

